

# REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB CREDESP

1ª Edição em 18/12/2014  
Última atualização 21/03/2023 – 3ª Edição

*A ser votado na Assembleia Extraordinária  
Datada de 18/04/2024*

<b>TÍTULO I DO OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>4</b>
Do Início do Processo Eleitoral.....	4
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>4</b>
Da Comissão Eleitoral.....	4
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>5</b>
Do Processo de Divulgação das Eleições e Formação de Novos Líderes .....	5
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>5</b>
Das Chapas para Eleição do Conselho de Administração.....	5
<b>Seção I.....</b>	<b>5</b>
Da Formação.....	5
<b>Seção II .....</b>	<b>5</b>
Do Registro de Chapa .....	5
<b>CAPÍTULO V Dos Exames dos Pedidos de Registros de Chapas/Candidatos.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI Da Divulgação das Chapas/Candidaturas Inscritas .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII Da Impugnação de Candidatura.....</b>	<b>7</b>
<b>Seção I.....</b>	<b>7</b>
Do Prazo e das Condições.....	7
<b>Seção II.....</b>	<b>7</b>
Do Exame.....	7
<b>Seção III.....</b>	<b>7</b>
Interposição de Recurso .....	7
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>8</b>
Da Renúncia da Candidatura.....	8
<b>TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>8</b>
Da Cédula e Local de Votação .....	8
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>9</b>
Da Apuração dos Votos.....	9
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>10</b>
Da Declaração dos Eleitos.....	10
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>10</b>
<b>DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA.....</b>	<b>10</b>

TÍTULO V.....	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Anexo .....	11
Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura.....	11

MINUTA

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO  
UNIÃO DO CENTRO OESTE DE MINAS LTDA – SICOOB CREDESP**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento do cargo do Conselho de Administração, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
Do Início do Processo Eleitoral**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
Da Comissão Eleitoral**

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) membros, ambos associados ao Sicoob Credesp, entre os quais indicará um que presidirá a Comissão, e um Secretário, para o registro

dos trabalhos.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 27 deste Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Processo de Divulgação das Eleições e Formação de Novos Líderes**

**Art. 9º** Constituída a Comissão Eleitoral deverá ser iniciado procedimento de convocação de Associados interessados em participarem das Eleições devendo ser disponibilizado cursos de formação, a fim de que estes tomem conhecimento sobre as principais responsabilidades dos cargos em disputa.

**Parágrafo único.** Os cursos disponibilizados poderão ser realizados por qualquer Associado independentemente de interesse efetivo em participar do pleito eleitoral.

**Art. 10** O Eixo de Governança deverá ficar à disposição para prestar todas as informações necessárias aos candidatos e Associados quanto ao pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** O presente Regimento e a Política de Sucessões deverão ser publicados no site para que todos os Associados tenham conhecimento das normas que regulam a matéria.

**Art. 11** Ao longo do processo eleitoral deverão ser disponibilizados nas redes sociais informações sobre o processo eleitoral, bem como convites para os Associados integram a administração da Cooperativa.

**Art. 12** Considerará como uma das atividades do programa de formação de novas lideranças todos os cursos disponibilizados no período eleitoral e aberto aos Associados sem restrição à participação apenas a candidatos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Chapas para Eleição do Conselho de Administração**

##### **Seção I**

##### **Da Formação**

**Art. 13** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

##### **Seção II**

##### **Do Registro de Chapa**

**Art. 14** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), no prazo indicado no comunicado citado

no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 15.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 16.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 17.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 18.** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Exames dos Pedidos de Registros de Chapas/Candidatos**

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

III. avaliar o currículo apresentado, a fim de que a Chapa seja composta pelo maior número possível de diversidade de capacitações e experiências, visando aquelas que podem contribuir com as atividades da Cooperativa, bem como eventual relevância manifestada pelo atual Conselho e Diretoria.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

**§ 3º** Ao avaliar uma concentração de candidatos com a mesma especialização ou que a chapa não possui a diversidade de candidatos com o perfil de relevância para a Cooperativa, a Comissão poderá chamar o representante e esclarecer a importância dessa observação.

**§ 4º** Considerando a necessidade de agregar mais valor em determinada área de atuação, anteriormente à constituição da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração poderá nomear comitê provisório que deverá ser composto por Conselheiro Administrativo, Diretoria, Representante de Colaboradores e Representante de Associados para definirem de forma fundamentada o direcionamento de candidatos com determinada capacitação ou experiência.

**§ 5º** O disposto no inciso III não é critério de desaprovação de registro de chapa ou candidato, mas deverá ser critério de peso para a análise subjetiva do pedido de candidatura.

**Art. 20.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Divulgação das Chapas/Candidaturas Inscritas**

**Art. 21.** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa/Central o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Impugnação de Candidatura**

#### **Seção I**

#### **Do Prazo e das Condições**

**Art. 22.** O prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa.

**Art. 23.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

#### **Seção II**

#### **Do Exame**

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

#### **Seção III**

#### **Interposição de Recurso**

**Art. 27.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão

Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 28.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 29.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Renúncia da Candidatura**

**Art. 30.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 31.** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 5 (cinco) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## **TÍTULO III**

### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Cédula e Local de Votação**

**Art. 32.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 33.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 34.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 35.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 36.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 37.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 38.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 39.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.



**Art. 40.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 41.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 42.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados (ou delegados, quando for o caso) presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 43.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 44.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 45.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Apuração dos Votos**

**Art. 46.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 47.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 48.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Declaração dos Eleitos**

**Art. 49.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 50.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

## **TÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 51.** O processo eleitoral para preenchimento do cargo do Conselho de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 5 de abril de 2023 e entra em vigor na data de publicação.

## Anexo

### Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À  
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Centro Oeste de Minas Ltda  
Diretoria Executiva  
Bom Despacho/MG

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração do SICOOB CREDESP, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- g) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)